JUSTIFICATIVA PARA A REVOGAÇÃO DA LICITAÇÃO Nº 06/2015

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Coronel Pacheco resolve **REVOGAR** o procedimento Licitatório nº 006/2015 na modalidade Convite, que tem por objeto a execução de obra de engenharia referente à primeira etapa da ampliação da sede Câmara e construção de um prédio a ela anexo, localizada na Praça Comendador Carlos Chagas, s/n, centro, no Município de Coronel Pacheco.

A revogação justifica-se na necessidade de se proceder a revisão do projeto básico, executivo e orçamentário, verificada após a expedição dos convites por questionamentos levantados pelos interessados em participar da licitação, caracterizando assim, a superveniência do fato motivador.

Acerca do assunto, o artigo 49 "caput" da Lei 8.666/93, *in verbis*, preceitua que:

> *"Art. 49.* ***A autoridade competente*** *para a aprovação do procedimento somente* ***poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente*** *devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de oficio ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado."* (Grifo nosso).

Verifica-se pela leitura do dispositivo anterior que, não sendo conveniente e oportuna para a Administração, esta tem a possibilidade de revogar o procedimento licitatório, acarretando inclusive, o desfazimento dos efeitos da licitação.

Está assegurado o contraditório e a ampla defesa da forma como preceitua o § 3º do art. 49 da Lei nº 8.666/93, aberto o prazo de 5 dias úteis para apresentação de manifestação à presente revogação.

Câmara Municipal de Coronel Pacheco, 26 de outubro de 2015.

Ver. Felipe Fonseca Guerra
Presidente da Câmara Municipal

Ver. Luiz Carlos de Oliveira
Vice-Presidente da Câmara Municipal

Ver. Jorge Luiz da Silva
Secretário da Câmara Municipal